

Artigo 1º A Escola de Enfermagem " Carlos Chagas" funcionará, de conformidade com a legislação federal relativa aos cursos de enfermagem e tem por fim;

a) Ministar o ensino tecnico e profissional da arte de enfermagem, compreendendo todos os cursos necessarios á formação de enfermeiras gerais e especializadas, hospitalares e de saúde publica, segundo o padrão oficial estabelecido pelo decreto nº 20.109 de 15 de Junho de 1931, do Governo Provisorio da Republica;

b) Ministrat ensino tecnico necessario ao desempenho da função de auxiliar de enfermagem;

c) Manter cursos especiais de aperfeigoamento da arte de enfermagem, destinado a religiosas que trabalhem em hospitais e, <sup>gem das regulas do decreto</sup> bem assim curso anexo <sup>anexo</sup> interino, complementar de educação secundaria, destinado a normalistas e professoras;

d) Manter cursos facultativos de especialização, destinados a enfermeiras diplomadas que desejem dedicar-se especializadamente a determinados ramos da arte de enfermagem;

<sup>e) Cursos culturais</sup>  
Artigo 2º - A Escola funcionará nos hospitais de clinicas da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, enquanto estiver em vigor o contrato firmado entre o Governo do Estado e a referida Faculdade, podendo, entretanto entrar em combinação com outras instituições oficiais ou particulares, que se tornarem necessarias á instrução de suas alunas.

Artigo 3º - A Escola se regerá por um regimento interno elaborado <sup>fula</sup> pelos ~~Diretores~~ <sup>Diretora</sup> de Saúde Publica e da Faculdade de Medicina, ~~aprovado pelo secretario da Educação e Saúde Publica.~~

#### CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 4º - O Conselho Consultivo, órgão <sup>2</sup> colaborador da administração da Escola, será constituído de ~~tres~~ <sup>2</sup> senhoras e <sup>3</sup> dois cavalheiros, escolhidas entre pessoas de grande destaque social



interessem pelo desenvolvimento da profissão de enfermeiras.

Paragrafo unico- Os membros desse conselho serão nomeados pelo Secretario da Educação e Saúde Publica por propostas feitas conjuntamente pelos Diretores de Saúde Publica, da Faculdade de Medicina e Diretora da Escola Carlos Chagas e terão mandato de 3 anos, sem remuneração.

Artigo 5º As convocações ordinarias do Conselho far-se-ão pela Diretora da Escola e as extraordinarias por esta ou por qualquer membro do Conselho quando for isto necessario.

Artigo 6º Ao Conselho compete;

a) pugnar pela propaganda e pela manutenção dos padrões elevados da Escola Carlos Chagas e bem assim promover o seu desenvolvimento;

b) proteger e auxiliar a Escola e suas alunas, guiando-as na solução de seus problemas gerais e provados;

c) auxiliar a Diretoria na administração da Escola e no que respeita á vida social das alunas;

d) empenhar-se pela criação de leis que protejam e promovam a educação de enfermagem no Estado;

e) tornar conhecidas do publico os fins ideais da escola de enfermeiras e promover o desenvolvimento da enfermagem no Estado.

Artigo 7º O Conselho reunir-se-á em sessões ordinarias de 2 em 2 meses, em data previamente marcada em cada sessão e, extraordinariamente sempre que for convocada.

Artigo 8º O Conselho terá anualmente, antes de terminado o ano financeiro da Escola, em sessão especial na qual tomará conhecimento do projeto de orçamento elaborado pela diretoria, estudá-lo e dar parecer afim de que seja encaminhado á aprovação.

Artigo 9º As sessões ordinarias do Conselho serão presididas pela Diretora da Escola, substituida em seus impedimentos por um dos membros presentes para isso convidado no momento.



DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 A Escola será <sup>dirigida</sup> administrada por uma Diretora com a colaboração de um Conselho Consultivo.

Artigo 11 De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 7º do Decreto nº 20.109, de 13 de Junho de 1931 do Governo Provisório da Republica, a direção da Escola está a cargo de uma diretora, enfermeira diplomada, com experiencia de administração de estabelecimentos similares, nomeada em comissão ou contratada pelo Governo do Estado, exercendo suas funções enquanto bem servir.

Artigo 12 Compete á diretora:

- a) Superintender e fiscalizar todos os serviços da Escola;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e o regimento interno da Escola;
- c) Despachar o expediente, autorisar despesas previstas no orçamento, visar contas e abrir e encerrar os livros da Secretaria;
- d) mandar abrir as inscrições para matricula e exames;
- e) Convocar a presidir a reunião dos professores;
- f) Apresentar relatorio mensal de sua administração, em duas vias, ao Diretor de Saúde Publica e ao Diretor da Faculdade de Medicina;
- g) Apresentar relatorio anual e fazer prestações de contas ao Conselho;
- h) Zelar pelo bom comportamento das alunas, dentro ou fóra do estabelecimento;
- i) promover o progresso e o engrandecimento moral e material da Escola, tomando para isso as providencias necessarias;
- j) sugerir ao Conselho medidas destinadas ao aumento de renda e aquisição de fundos para a Escola;
- k) elaborar anualmente o projeto de orçamento para ser en-



+ f) <sup>-5-</sup> Propõe a nomeação de Todo o quadro  
de pessoal da Escola.

caminhado ao Conselho e à aprovação do Diretor de Saúde Pública;

1) presidir às sessões ordinárias do Conselho Consultivo. \*

m) ~~Retirada a quem de direito contra professor~~  
Artigo 13 A Diretora será substituída em seus impedimentos por uma assistente, que deverá ser também enfermeira diplomada por escola oficial ou equiparada.

Parágrafo único- A essa assistente compete auxiliar a Diretora em seus trabalhos na administração.

#### DO CORPO DOCENTE

Artigo 14 O corpo docente da Escola será formado por professores escolhidos dentre os membros da Congregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, os técnicos da Saúde Pública e por professores de reconhecida competência estrangeiros a essas instituições, mediante contrato que se fará pela forma instituída nesse Regulamento.

Artigo 15 O contrato para regência de cadeiras em funcionamento na Faculdade de Medicina, far-se-á com os professores das respectivas disciplinas ou com os auxiliares de ensino por eles indicados.

Artigo 16 Os professores e auxiliares de ensino estrangeiros à Faculdade de Medicina serão indicados pelo Diretor de Saúde Pública, pelo Diretor da Faculdade de Medicina e pela Diretora da Escola e contratados pelo Secretário da Educação e Saúde Pública.

Artigo 17 Os contratos de professores e auxiliares de ensino far-se-ão por prazo de 1 ano, podendo ser renovado.

Artigo 18 Ao professor compete:

- a) reger a cadeira para que tiver sido contratado, preenchendo todo o tempo de cada aula com assunto constante do respectivo programa;
- b) esgotar o programa dentro do tempo determinado para cada série;
- c) comparecer assiduamente às aulas, tomando o máximo interesse pelo aproveitamento das alunas;
- d) organizar o programa da matéria que lecionar.



- e) comparecer às sessões convocadas pela Diretora e aos atos de exame;
- f) propor os atos que julgar necessário para o desenvolvimento de seu curso e melhor aproveitamento das alunas;
- g) zelar pela disciplina da Escola, mantendo a maior ordem em suas aulas;
- h) propor a aquisição do material necessário ao ensino de sua cadeira e zelar pela conservação do já existente;
- i) apresentar, no fim de cada curso, um relatório de seus trabalhos em cada matéria e a média do aproveitamento de suas alunas.

Artigo 19 Não poderá ser renovado o contrato com professores que, sem causa justificada, deixarem de dar a quarta parte das lições que lhe caibam em cada curso.

Artigo 20 Nos impedimentos temporários, de 15 dias no máximo, o professor poderá indicar substituto; nos impedimentos de mais de 15 dias, compete à Diretora indicar o professor que deve, interinamente, reger a cadeira.

#### CORPO DE ENFERMEIRAS CHEFES INSTRUTORAS

Artigo 21 A Escola terá um corpo de enfermeiras chefes instrutoras, subordinado diretamente à Diretora, destinado a dar às alunas nos diferentes serviços especializados, a técnica de enfermagem correspondente.

Artigo 22 O corpo de enfermeiras chefes instrutoras será constituído por enfermeiras diplomadas por escola oficial ou equiparada com experiência nas diferentes especialidades para as quais forem escolhidas.

Artigo 23 O corpo de enfermeiras chefes instrutores será constituído de acordo com o quadro anexo a este Regulamento, ( anexo nº 2) e poderá ser ampliado de acordo com as necessidades para o bom andamento dos cursos, mediante autorização do Secretario da Educação e Saúde Pública, ao qual compete fazer as nomeações.



Artigo 24 A cada uma das enfermeiras chefes instrutoras compete;

- a) responder e zelar pelo serviço que lhe for confiado;
- b) promover o bem estar dos doentes;
- c) repetir as aulas das professoras de suas especialidade e dar a respectiva tecnica de enfermagem;
- d) esforçar-se por conseguir o maximo aperfeiçoamento de suas alunas
- e) apresentar mensalmente á Diretora um relatório de seus trabalhos e apreciações individuais sobre suas alunas;
- f) responder, perante a Diretora, pelo trabalho das alunas nas suas respectivas secções.

#### DA SECRETARIA

Artigo 25 A Escola terá uma secretaria com o pessoal constante do quadro anexo a este Regulamento ( anexo nº 3), podendo ser oportunamente aumentado, de assim o exigirem os acrescimos de serviços, mediante previa autorização do secretario da Educação e Saúde Publica.

Artigo 26 O pessoal da Secretaria será nomeado pelo secretario da Educação e Saúde Publica por proposta do Diretor de Saúde Publica, *e indicação da Diretora da Escola*

Artigo 27 Compete ao pessoal da Secretaria executar todos os trabalhos regulamentares determinados pela Diretora.

#### DA CONGREGAÇÃO

Artigo 28 A Congregação da Escola Carlos Chagas será composta pelos professores em exercicio e pelas enfermeiras professoras

Artigo 29 As sessões da Congregação serão presididas pela Diretora da Escola.

Artigo 30 A Congregação da Escola Carlos Chagas compete:

- a) tomar conhecimento dos programas elaborados pelos respectivos professores para as cadeiras dos cursos e para os exames de admis



- são para o fim de aprova-los ou propor as alterações julgadas necessarias;
- b) organizar as series e bancas examinadoras;
  - c) resolver questões de ordem didatica que sejam levadas a sua deliberação.
  - d) sugerir ao Governo as medidas necessarias do aperfeiçoamento do ensino e sua adaptação aos padrões mais modernos;
  - e) discutir e dar parecer sobre os relatorios dos professores;
  - f) cooperar, dentro da sua esfera de ação, com o Conselho Consultivo e com a Diretora em tudo que fôr para o bem da Escola e da profissão de enfermeira.

#### DAS MATRICULAS

Artigo 31 As candidatas a matricula deverão apresentar os seguintes documentos;

- a) certidão de idade ou documento que a substitua em juizo, provando ser maior de 20 anos e menor de 35.
- b) requerimento especificando o curso em que se pretendam matricular;
- c) atestado de idoneidade moral firmado por duas pessoas idoneas;
- d) caderneta sanitaria fornecida pelo Diretoria de Saúde Publica;
- e) diploma do curso normal;

Paragrafo 1º- As candidatas que não poderem apresentar os documentos da alinea e deverão submeter-se a exame de admissão.

Paragrafo 2º- Todas as candidatas a matricula serão submetidas a testes

Artigo 32 O limite da matricula será fixado anualmente no organamento da Escola e não poderá exceder de 20 em cada serie enquanto permanecerem as atuais condições de organização dos cursos.

Paragrafo unico- A modificação do limite da matricula alem do



fixado neste Regulamento só poderá processar por proposta da Congregação, parecer do Diretor de Saúde Pública e do Diretor da Faculdade de Medicina e autorização do Secretário da Educação e Saúde Pública.

Artigo 33 As taxas de matrícula e as mensalidades correspondentes aos diversos cursos será fixada anualmente no orçamento aprovado pelo Secretário da Educação e Saúde Pública.

Artigo 34<sup>35</sup> serão matriculadas na série seguinte as alunas que tiverem preenchido os requisitos de matrícula do ano anterior, estiverem com os seus pagamentos em dia para com a Escola e apresentarem novas carteiras sanitárias.

Artigo 35<sup>36</sup> A Escola concederá 4 matrículas gratuitas em cada série a alunas comprovadamente necessitadas que conseguirem maior número de pontos e melhores relatórios.

Parágrafo único- O regimento interno da Escola estabelecerá a forma pela qual deverão ser concedidas as matrículas gratuitas.

Artigo 36<sup>36</sup> As transferências de alunas de outras escolas oficiais ou equiparadas, poder-se-ão dar, havendo vagas nas respectivas séries, quando preenchidas as requisitos necessários à matrícula

#### DO EXAME DE ADMISSÃO

Artigo 37 O exame de admissão constará para o Curso Geral de:

- a) Composição escrita em vernáculo sobre assunto sorteado no momento;
- b) Problemas relativos às quatro operações fundamentais ( inteiros, frações ordinárias e decimais, proporções e sistema métrico, regra de três, etc)
- c) Noções gerais de geografia, história do Brasil e universal;
- d) Noções elementares sobre ciências naturais- Noções de física e química;
- e) Tradução de um trecho de francês, inglês, ou alemão à escolha



da candidata.

Artigo 38 O exame de admissão para o curso auxiliar de enfermeira constará de

- a) leitura comentada e ditada;
- b) problemas relativos às quatro operações.

#### DOS EXAMES

Artigo 39 Os exames se realizam no fim de cada serie letiva.

Artigo 40 As bancas examinadoras serão organizadas pela Diretora e constituída de 3 professoras presidida sempre pelos regentes das cadeiras;

Artigo 41 Os exames constarão de 3 provas: escrita, oral e pratica.

Artigo 42 As notas irão de 0 a 10, obtendo aprovação as que obtiverem media superior a 5.

§ 1º - As medias do correr do ano são validas para os exames finais

§ 2º - Em cada materia as alunas devem fazer 3 provas parciais pelo

Artigo 43 Dos exames será lavrada a ata diaria datada e assinada por todos os examinadores constando da listas as alunas examinadas e suas respectivas notas. A aluna que for reprovada em uma materia ser-lhe-á facultado novo exame em segunda chamada, si, porem for reprovada em 3 materias repetirá o ano.

#### DOS CURSOS

Artigo 44 Os cursos serão ministrados em instruções teoricas sempre acompanhadas da pratica correspondente.

#### DO CURSO DE ENFERMAGEM GERAL.

Artigo 45 O curso geral de enfermagem será de 3 anos divididos em 6 series, duas para cada ano.

#### PRIMEIRO ANO

#### PERIODO DE EXPERIENCIA VOCACIONAL

Serie A.



Historia da Enfermagem. Canto coral.  
-Etica da Enfermagem. Religião-( Facultativo)  
-Tecnica da Enfermagem.  
Anatomia(com aulas praticas de modelagem)  
-Fisiologia.  
-Microbiologia.  
-Analises clinicas.  
-Fisica e Quimica Aplicadas.  
Farmacologia.  
-Higiene Individual.  
-Psicologia aplicada.  
-Ginastica

PRIMEIRO ANO

Historia e Etica de Enfermagem.  
Higiene Mental.  
Patologia Interna.  
Enfermagem de Patologia Interna.  
Patologia Externa.  
Enfermagem de Patologia Externa.  
Elementos de Pediatria.  
Enfermagem de Pediatria.  
Fisioterapia-Massagem.  
Ginastica.

SEGUNDO ANO

SERIE C.  
Etica e História Enfermagem.  
Tecnica.  
Pediatria.  
Enfermagem de Pediatria.  
Nutrição e Dietetica.



Materia medica.  
Higiene Geral.  
Tecnica especializada.  
Sala de operaçãa  
Anestesia.  
Ortopedia.  
Socorros de urgencia.  
Ginastica.

SEGUNDO ANO

Serie D.  
Ginecologia.  
Enfermagem Ginecologica  
Obstetricia.  
Enfermagem de Obstetricia.  
Doenças Contagiosas.  
Enfermagem de Doenças Contagiosas.  
Higiene Social.  
Higiene Pré-Natal  
Higiene Infantil.  
Radiologia.  
Ginastica.  
Etica.

TERCEIRO ANO

Serie E.  
Ciencia da Enfermagem e seus problemas atuais.  
Obstetricia.  
Enfermagem obstetricia.  
Tuberculose.  
Enfermagem em Tuberculose.  
Doenças Venereas, da pele e lepra.



Molestias dos olhos.

Molestias dos ouvidos, nariz e garganta.

Enfermagem oftalmo-oto-rino-laringologica.

Psiquiatria ( Molestias mentais nervosas)

Enfermagem psiquiatrica.

Higiene e Saude Publica.

Higiene oral.

SERIE F.

Ciencia da Enfermagem.

Administração e organização.

Antropologia e Antropometria.

Higiene Escolar.

" Industrial.

" Rural.

Ação social e seus problemas. Serviço Social.

Legislação social.

Enfermagem de Saude Publica e Social.

Tecnica adiantada.

Artigo O curso para religiosas é integrado no geral.

DO CURSO DE AUXILIARES DE HOSPITAL

Artigo O curso de auxiliares de hospital será de 18 meses dividido em 4 series de 4 mezes cada uma.

1a serie- Noções de historia de enfermagem.

-Noções de ética de enfermagem.

-Noções de tecnica de enfermagem.

-Rudimentos de anatomia.

-Higiene Individual.

2a serie- Higiene do local.

-Rudimentos de microbiologia.

-Noções de nutrição e dietetica.

-Material hospitalar ( cuidado e preparo)

3a serie- Problemas rudimentares da ética.